

LEI MUNICIPAL N°-171/93.ORIGINARIA DO PROJETO DE LEI N°-039/93, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA.MUNICIPAL DESTA CIDADE EM 27 DE SETEMBRO DE 1.993.

Lei municipal n°-171/93. Que institui a nova política salarial dos servidores públicos do município de Nova Olímpia –MT, e dá outras providências.

João Gregório da Silva, prefeito municipal de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são inerentes por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

Art.1°- Fica o poder Executivo autorizado instituir nova política salarial dos servidores públicos da prefeitura municipal de Nova Olímpia – mt.

Art.2°- Fica o poder Executivo autorizado a conceder o reajuste de 60% (Sessenta por cento), para os servidores municipais, relativo a reposição salarial do mês julho e Agosto.

Art.3°- A política salarial de que trata o Art.1°- de setembro do corrente, indexado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.

Art. 4°- O índice mencionado no artigo terceiro desta Lei, somente será aplicado desde que, não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da receita mensal do município.

Art. 5°- As despesas decorrentes com execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no presente orçamento.

Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1°- de Setembro revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Nova Olímpia 28 de Setembro de 1.993.

João Gregório da Silva.
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.